

ganho dos exportadores cresceu ainda mais, situando-se em torno de US\$ 161 milhões. Vale dizer: mais de 1/5 da receita externa gerada pelo café foi apropriado pelas empresas exportadoras. É verdadeiramente um escândalo que o reduzido número de empresas tenha faturado cerca de US\$ 300 milhões em um período de doze meses, quando toda a Nação brasileira faz redobrado esforço para conseguir um superávit comercial da ordem de 800 milhões de dólares, em 1982. Vale recordar que toda esta receita se concretizou, a dano e prejuízo de 250.000 cafeicultores que empregam mais de 1 milhão de trabalhadores rurais.

Do ponto de vista dos cafeicultores, a constatação da dimensão exagerada do "spread" do exportador, é ainda mais lastimável do que possa parecer à primeira vista. Significa que os frutos da luta pela eliminação do confisco cambial, objetivo perseguido há vários anos pelas lideranças do setor, vêm sendo absorvidos pelo comércio. Desde junho de 1981, o IBC, por pressão dos produtores, abandonou a prática de corrigir o confisco a cada desvalorização do cruzeiro, fixando-o em US\$ 50/saca. Acreditava-se que o congelamento do confisco resultaria em preços melhores para os produtores. Ocorreu o contrário: a cada correção do câmbio, ampliava-se, ainda mais, a margem do exportador. Este processo foi interrompido, quando, em 1982, o IBC indexou o preço de garantia à taxa cambial, passando a corrigi-lo mensalmente. Essa indexação constituiu-se, indubitavelmente, em importante instrumento de defesa das cotações internas do café durante 1982. Não neutralizou, é claro, as distorções geradas pelo sistema de cotas individuais de exportação, mas garantiu uma evolução razoável do preço recebido pelo produtor, sem a qual o "spread" do exportador teria crescido muito mais ainda.

O IBC acaba de eliminar a indexação do preço de garantia à variação cambial. Sendo assim, cabe perguntar: quais serão os fatores de sustentação do preço interno, quando for efetuada a próxima colheita?

Caso as autoridades pretendam evitar que reproduzam-se, em 1983, em escala maior, as condições de comercialização extremamente injustas para a lavoura que se verificaram nos dois últimos anos, precisarão eliminar, com urgência, as distorções geradas pelo sistema de cotas individuais de exportação.

### 3. Uma solução alternativa

É preciso identificar algumas medidas de política econômica que, preservando os aspectos positivos do sistema de cotas individuais, sejam capazes de eliminar distorções distributivas geradas pelo sistema. Como já foi ressaltado, a principal fonte dessas distorções encontra-se no critério escolhido pelo IBC para repartir a cota global do país entre as exportadoras.

Se o direito de exportar café gera um determinado ganho econômico, nada mais justo do que os pleiteantes deste direito pagarem ao governo para exercê-lo. Caso esta premissa seja aceita, estará aberta a porta para a solução dos problemas aqui discutidos.

A distribuição das cotas de exportação dispensaria o uso de fórmulas de cálculo, e poderia realizar-se através de leilões periódicos promovidos pela autarquia. Este sistema alternativo, de início, pouparia o IBC do desgaste de ver contestada, nos tribunais, a justeza de suas decisões sobre a matéria, como ocorreu no ano passado, e eliminaria diversos privilégios tolerados até hoje. A idéia é simples: o registro de exportações destinadas aos países não-membros da OIC permaneceria livre, como atualmente. Já os registros de

vendas para nações filiadas à OIC, somente seriam aceitos mediante a apresentação de um documento endossável, emitido pelo IBC, e que corresponderia a uma *Autorização Prévía de Venda* (APV).

Conforme a conveniência, poucos dias antes do início de cada mês, ou de cada trimestre, o IBC leiloaria uma quantidade de APV equivalente à cota global de países prevista para o período em questão. Todos, cooperativas e exportadores, participariam do leilão em igualdade de condições. Os interessados comprariam uma quantidade de APV's igual ao número de sacas que pretendessem exportar para o mercado da OIC. Eventuais erros, cometidos pelos empresários, na avaliação de suas necessidades de APV's, não causariam maiores problemas. O documento, sendo endossável, seria negociado, livremente, em um mercado secundário desses títulos. Isto, ressalte-se, eliminaria a possibilidade de não cumprimento da cota global do país em virtude de não utilização dos APV's.

O acesso livre aos leilões, ao contrário do que possa parecer à primeira vista, não trará consigo o risco de entregar a incompetentes a tarefa de exportar o café brasileiro. Ao contrário, promoverá uma seleção entre os empresários. Na prática, disputarão parcelas da cota global apenas aqueles comerciantes que se sentirem realmente capacitados a participar do mercado externo, pois o exercício deste direito terá um custo — o valor pago pela cota de exportação da empresa, que é representada pelos APV's adquiridos. Estariam eliminados, portanto, todos aqueles que, hoje, recebem cotas gratuitas para, em seguida, comercializá-las ilegalmente.

A administração dos recursos arrecadados nos leilões caberia, é claro, ao IBC que, com eles, constituiria um fundo para financiar elevações futuras do preço de garantia. Sempre que os valores acumulados atingissem um determinado nível mínimo pré-estabelecido, o IBC anunciará um reajuste do preço de garantia. O percentual deste reajuste seria calculado a cada vez, levando em conta as condições presentes do mercado e suas perspectivas de curto prazo, de forma a evitar que o dispêndio adicional supere o saldo caixa do fundo.

Esta forma de aplicação dos recursos seria benéfica aos produtores, pois asseguraria a transferência, para os preços domésticos, dos eventuais ganhos do mercado internacional, mesmo em períodos em que as condições internas de comercialização configurassem-se desfavoráveis ao produtor rural. Imaginemos, por exemplo, que a cotação internacional, em dado momento, eleve-se rapidamente, em resposta a fatores exclusivamente externos. Este movimento, por suposto, não é acompanhado pelo preço recebido pelo cafeicultor, que permanece estável em razão, digamos, da escassez de crédito para estocagem. Estando em vigor o sistema de leilões, a cotação da APV tenderá a elevar-se, absorvendo boa parte da diferença entre os preços dos mercados externo e doméstico. Em consequência, a receita dos leilões crescerá proporcionalmente, permitindo um reajuste do preço de garantia que assegurará uma elevação da cotação interna, de forma a reduzir, novamente, a diferença do preço entre os dois mercados. Esta transferência de benefícios, no entanto, não se processará à revelia do IBC, a quem caberá estipular o percentual do reajuste ao preço de garantia e o início de sua vigência.

*Este documento expressa o pensamento e a posição das mais importantes entidades agrícolas do Brasil sobre a problemática do café: Confederação Nacional de Agricultura, Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sociedade Rural Brasileira, Associação Paulista de Cafeicultura, Associação Brasileira para Desenvolvimento da Cafeicultura, Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, Federação da Agricultura do Estado da Bahia, Federação da Agricultura do Estado do Paraná.*